

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

DECRETO Nº 025/2025

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 389/2025, QUE CRIA OS COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SISAN, DEFINE PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, DETALHANDO A COMPOSIÇÃO, AS ATRIBUIÇÕES E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CONSEA-PONTO CHIQUE E DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - CAISAN-MUNICIPAL.

O Prefeito do Município de Ponto Chique, estado de Minas Gerais, GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 389/2025, que cria os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN no Município de Ponto Chique;

Considerando a competência que lhe foi outorgada pelo Art. 10 da referida Lei Municipal nº 389/2025 para editar norma regulamentando a matéria;

Considerando a necessidade de detalhar a estrutura, a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-Ponto Chique) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal), para garantir a plena operacionalização do SISAN no âmbito municipal;

Considerando a importância da participação e do controle social na formulação, execução e monitoramento das políticas de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como da articulação intersectorial para a efetividade dessas políticas;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 389/2025, no que concerne à organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA-Ponto Chique) e da Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN-Municipal), componentes do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) no âmbito do Município de Ponto Chique.

CAPÍTULO II

**DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL -
CONSEA-PONTO CHIQUE**

Art. 2º O CONSEA-Ponto Chique, órgão de caráter consultivo e deliberativo, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, é a instância de articulação entre o governo municipal e a sociedade civil na formulação, implementação e monitoramento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 3º O CONSEA-Ponto Chique será composto por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, observada a seguinte paridade:

I - 1/3 (um terço) de representantes do Poder Público Municipal, sendo 4 (quatro) titulares e 4 (quatro) suplentes, indicados pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

II - 2/3 (dois terços) de representantes da Sociedade Civil organizada, sendo 8 (oito) titulares e 8 (oito) suplentes, escolhidos em foro próprio, convocado por edital público específico, garantindo a representação de diferentes segmentos relacionados à segurança alimentar e nutricional, preferencialmente:

- a) Agricultores familiares e suas organizações;
- b) Trabalhadores rurais e urbanos e suas organizações sindicais;
- c) Organizações não governamentais (ONGs) com atuação na área;
- d) Movimentos sociais e populares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

- e) Representantes de usuários da rede de assistência social ou de programas de segurança alimentar;
- f) Entidades empresariais relacionadas à produção e comercialização de alimentos;
- g) Instituições de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil deverá ser amplamente divulgado e garantir a transparência e a participação democrática dos segmentos interessados.

§ 2º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos Secretários Municipais e designados por ato do Prefeito.

Art. 4º O mandato dos membros do CONSEA-Ponto Chique será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) única recondução consecutiva por igual período.

§ 1º A participação no CONSEA-Ponto Chique é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

§ 2º Em caso de vacância, o suplente assumirá a titularidade e um novo suplente será indicado ou eleito, conforme o caso, para completar o mandato.

Art. 5º Compete ao CONSEA-Ponto Chique, além das atribuições previstas na Lei nº 010/2025 e na legislação federal pertinente:

- I - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo requisitos orçamentários para sua consecução;
- II - Acompanhar, monitorar e fiscalizar a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, avaliando seus resultados e impactos;
- III - Articular e mobilizar a sociedade civil organizada para participação nos debates e ações relacionadas à segurança alimentar e nutricional;
- IV - Convocar e coordenar a organização da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos;
- V - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

de segurança alimentar e nutricional em nível estadual e federal;
VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

Art. 6º O CONSEA-Ponto Chique reunir-se-á ordinariamente a cada 2 (dois) meses e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º As reuniões serão instaladas com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade mais um) e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposição contrária no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões do CONSEA-Ponto Chique serão públicas.

Art. 7º O CONSEA-Ponto Chique será presidido por um de seus membros, representante da sociedade civil, eleito pelo Plenário do Conselho para um mandato coincidente com o de conselheiro, conforme dispuser seu Regimento Interno.

Art. 8º Poderão participar das reuniões do CONSEA-Ponto Chique, na qualidade de observadores, sem direito a voto, representantes de outros conselhos municipais afins, de órgãos estaduais e federais relacionados à segurança alimentar e nutricional, mediante convite do Presidente ou deliberação do Plenário.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá o apoio técnico e administrativo necessário ao funcionamento do CONSEA-Ponto Chique.

CAPÍTULO III

**DA CÂMARA INTERSETORIAL MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E
NUTRICIONAL - CAISAN-MUNICIPAL**

Art. 10. A CAISAN-Municipal é uma instância de gestão intersetorial, de caráter permanente, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 11. A CAISAN-Municipal será composta pelos titulares dos seguintes órgãos da administração municipal:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social, que a presidirá;
- II - Secretaria Municipal de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

III - Secretaria Municipal de Educação;

IV - Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Econômico

V - Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os Secretários Municipais poderão indicar representantes permanentes para atuarem na CAISAN-Municipal, mediante ato formal.

Art. 12. Compete à CAISAN-Municipal, em conformidade com o Art. 9º, III, da Lei Municipal nº 389/2025:

I - Elaborar a proposta do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das diretrizes emanadas da Conferência Municipal e do CONSEA-Ponto Chique, indicando metas, fontes de recursos e instrumentos de monitoramento e avaliação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, garantindo a articulação entre as diferentes Secretarias Municipais;

III - Monitorar e avaliar a implementação da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, em articulação com o CONSEA-Ponto Chique, e prestar contas de sua execução;

IV - Pactuar e definir ações, programas e projetos intersetoriais para a consecução dos objetivos da Política e do Plano Municipal de SAN;

V - Propor atos normativos necessários à gestão da Política e do Plano Municipal de SAN.

Art. 13. A CAISAN-Municipal reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 14. A Secretaria Executiva da CAISAN-Municipal, responsável pela coordenação dos procedimentos operacionais, será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá o apoio técnico e administrativo necessário.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O CONSEA-Ponto Chique deverá elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE
Estado de Minas Gerais

Art. 16. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos envolvidos, suplementadas se necessário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Ponto Chique, 01 de abril de 2025.



Geraldo Magela Flávio Rabelo
GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal de Ponto Chique